



Sala de Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 37/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 29/2026**, que “Altera e acrescenta dispositivo à **Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025**, para reconhecer a compensação e quitação da cota de repasse referente ao exercício de 2025, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo acrescentar o § 5º ao **art. 3º da Lei Municipal nº 1.738/2025**, visando promover a regularização contábil e administrativa dos repasses efetuados pelo Município ao IPSNH durante o exercício de 2025, sob a égide da **Lei Municipal nº 1.709/2025**.

O projeto estabelece que os repasses realizados até a implementação da sistemática de vinculação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte serão considerados para fins de encontro de contas do exercício, vedando a cumulação de exigências para a mesma finalidade e reconhecendo como integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro correspondente ao exercício de 2025, nos termos da **Lei Municipal nº 1.766/2025**.

Dispõe ainda que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis e administrativos retroativos a 01 de outubro de 2025.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição trata de matéria de natureza financeira, contábil e administrativa, relacionada à regularização dos repasses efetuados ao Instituto de Previdência Social de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH.

Verifica-se que o projeto busca assegurar segurança jurídica e regularidade contábil quanto aos repasses realizados no exercício de 2025, reconhecendo a compensação financeira dos valores já transferidos ao instituto previdenciário municipal.





Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição visa evitar duplicidade de exigências relativas ao mesmo aporte financeiro, promovendo adequação administrativa e equilíbrio na gestão das obrigações financeiras do Município.

Além disso, observa-se que a matéria possui caráter interpretativo e regularizador, sem criação de nova despesa pública, objetivando disciplinar contabilmente os efeitos decorrentes da alteração legislativa promovida anteriormente pela **Lei Municipal nº 1.738/2025**.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a identificação da norma alterada, a inclusão do novo dispositivo legal, os critérios para reconhecimento da compensação financeira e os efeitos contábeis e administrativos da medida, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta aplicação administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a proposição se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a medida visa assegurar regularidade contábil, administrativa e financeira aos repasses realizados pelo Município ao IPSNH durante o exercício de 2025.

A proposta contribui para a segurança jurídica da administração municipal e do instituto previdenciário, evitando duplicidade de cobranças ou exigências relativas à mesma obrigação financeira.

Além disso, a medida fortalece os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública, ao promover adequada consolidação contábil e financeira dos repasses já efetuados.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.





V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 29/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros, contábeis e administrativos e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 29/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 22 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 29/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	37-CFO	22/05/2026

ID: 326652	Processo	Documento
CRC: 67CE4FDA		
Processo: 1-478/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 22/05/2026 10:11:57	Finalização: 22/05/2026 10:14:30	

MD5: **C62726E5265E5C336A3A27B074F5F374**
SHA256: **88F897E7DF9E0EF56B6DA7CC29D2AF45A54061E11BA7AE535D7C83F932382CAD**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº29/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	22/05/2026 10:11:57
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/05/2026 10:11:57
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	22/05/2026 10:32:53
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	22/05/2026 10:40:39
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	22/05/2026 12:29:23
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326652 e o CRC 67CE4FDA.